

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2005

Altera o § 7 do inc. VII do art. 42 da Lei Complementar n. 52, de 27.12.2001 (Código Tributário Municipal), que trata da forma de pagamento dos encargos legais nos casos de débitos já ajuizados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o § 7. do inciso VII do art. 42 da Lei Complementar n 52 de 27.12.2001, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 7.º No caso de parcelamento de débito já ajuizado, o devedor pagará as custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos legais, diluídos proporcionalmente ao número de parcelas pactuadas.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos vinte e três dias do mês de Agosto de 2005.

(a.) MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Andradadas, aos vinte e três dias do mês de Agosto de 2005.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Andradas, em 23 de agosto de 2005.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeito Municipal